



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Internacional Food Moçambique, Limitada.

AGS Mozambique, Limitada.

Associação de Futebol e Recreativo da Cidade – Moatize.

Augusto Zacarias Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayus Travel, Limitada.

Azimuth Logistic Services, Limitada.

Bar Ru Jia KTV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BÊ Fly e Serviços, Limitada.

Bettercare, S.A.

Bridge Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bunga Impex, Limitada.

Cardinal Systems, Limitada.

Caluen, Limitada.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada.

Centro Comercial Rotunda de Guava - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional Khula, Moçambique, Limitada.

Centro de Saúde Hipócrates, Limitada.

Changanisso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cuanto, Tecnologias e Serviços, Limitada.

Digtech Design & Serviços, Limitada.

DLB Cleaning Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Arquitectos & Construções, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Farmácia Winel II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Maputo Skate e Educação.

Fundación Main.

Geotec Consultoria e Serviços – SU, S.A.

Green Logistics, Limitada.

Green Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hemolab, Limitada.

Imaj Serviços, Limitada.

Imperium Group, S.A.

Kuvanta, SA.

Li-Cungu Resources & Processing, SA.

Lupresso, Limitada.

M General Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Marinlink Logistics & Supply, Limitada.

Max Market, Limitada.

Micasa Construção e Engenharia, Limitada.

My Moz, Limitada.

Pensão Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pombinha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Guard, Limitada.

Rein - Representações e Investimentos, Limitada.

Resminha Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samma Arquitectura e Engenharia, Limitada.

SIDC Group, Limitada.

SRS – Sistemas, Robôs, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSI Seviços e Consultoria, Limitada.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada.

Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ximaze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Salvador Bule Júnior e Ana Alberto Chuquelane a efectuar a mudança do nome da sua filha Wesilein Ana Bule, para passar a usar o nome completo de Wesilein Salvador Bule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



**Conselho de Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo**
Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Francisco Luis Vinho, requereram à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Maputo Skate e Educação como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Maputo Skate e Educação.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**África Internacional Food
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105060872, a sociedade África Internacional Food Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação África Internacional Food Moçambique, Limitada, com sede em Moçambique, Província de Tete, Distrito de Moatize, Bairro 25 de Setembro, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a) fornecimento de refeições; b) prestação de serviços na área de limpeza; c) cantina refeitório e centro social; d) venda a retalho de frangos, carne, mariscos e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Eugenio Fulgêncio Nguiraze, solteiro maior, natural da Cidade de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000883494F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, 3 de Maio de 2022, NUIT 109003107, com quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente á 80% do capital social;

Itelvina Lemos João Simbo, solteira, maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro Cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501001336684P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Tete, 255/03/2025, NUIT 118814347, com quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente á 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e forma
de obrigar a sociedade)**

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Eusébio Fulgêncio Nguiraze, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador a exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

AGS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Outubro de 2025, da sociedade AGS Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101924734, foi deliberada a nomeação de administradores.

Em consequência é alterados os artigo décimo dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

a) a administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam deste já a cargo dos senhores Dimitri Vastchenko e senhora Nathalie Jeanneau.

Maputo, 16 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Associação de Futebol
e Recreativo da Cidade
- Moatize**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105056260 a sociedade Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize, constituída por seguintes

membros nomeadamente: Armino Fernando João Agostinho, Nelson José Caminho de Ferro, José Luis de Sousa Baptista, João Baptista das Neves Semente Jemusse, Crizalda José Almeida Chataica, Divina Carlota Humberto João, Carlos Araújo Domingos Chumbo, Cristina Joaquim Esperança, Amalia José Andrade, Haba António Manuel Levecene e Adriano Calisto Bate.

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação: Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize, que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a Associação de Futebol e Recreativo da Cidade - Moatize, doravante designada por (AFRCM).

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize, doravante designada por (AFRCM) - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com 11 sócios devidamente inscritos e é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, podendo a mesma ser movimentada para sua sede após construção por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Os objectivos da Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize são:

- representar e defender os interesses desportivos dos seus membros perante o Estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- promover a prática de todos os jogos desportivos, terrestres, aquáticos, aéreos de competição e recreação, (futebol 11, futsal, futebol de praia, voleibol, basquetebol, atletismo);
- receber patrocínios, doações, donativos nacionais e estrangeiros de empresas multinacionais e ONG's, para o bem do desporto na área de sua jurisdição;
- promover e participar em actividades desportivas e eventos de carácter desportivos e competitivos;
- elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria do nível competitivo;

- promover acções de cooperação com outras organizações desportivas económicas ou sociais nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins;
- promover acções que visem o combate do HIV/SIDA, droga e alcoolismo no seio dos jovens e da população no geral incidindo sobre as raparigas;
- aprovar e desenvolver programas desportivos específicos para extensão da prática desportiva aos sectores mais desfavorecidos da população e a pessoa com deficiência;
- estabelecer e manter relações com federações da respectivas modalidades desportivas e promover intercâmbios desportivos.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

A Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize é uma organização de âmbito Provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Filiação dos clubes)

Um) Podem filiar-se à AFRCM as agremiações desportivas existentes na Cidade de Moatize, legalmente constituídas ou em formação.

Dois) A filiação é feita por meio de uma taxa proposta e, aprovação dos clubes pela Assembleia Geral, contendo: título constitutivo (os estatutos a aprovar pela AFRCM) e sede das associações.

Três) É obrigatório o pagamento da taxa de inscrição de filiação correspondente ao ano social em que se inscreve, que lhes será devolvido em caso de rejeição da sua candidatura.

Quatro) Para outras Comissões e Uniões que pretendem efectuar actividades de pratica de qualquer modalidade desportiva na Cidade e Distrito de Moatize, devem estar filiadas a Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize.

ARTIGO SEXTO

Constituição e classes de associados

Um) A AFRCM integra três categorias de sócios:

- sócios fundadores;
- sócios efectivos;
- sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação AFRCM e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos.

Três) São sócios efectivos: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AFRCM, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal, como o caso dos clubes filiados em cada época desportiva.

Quatro) São sócios honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AFRCM, seja de tal relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação de Futebol e Recreativo da Cidade- Moatize:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho de Disciplina;
- Conselho Fiscal; e
- Conselho Técnico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo da (AFRCM) e, é composta pela reunião dos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associados com poder de decisão e, nela reside o poder soberano da AFRCM.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral (AG):

- eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, de direcção, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- aprovar o programa geral de actividade da associação;
- apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da mesma;
- aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- definir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- alterar os estatutos e aprovar o regulamento da associação e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- h) deliberar sobre a extinção da associação sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticados no exercício do cargo; e
- i) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência e impedimentos e, um secretário;
- b) os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a ser apresentada pela Direcção ou por seis membros efectivos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos seis sócios fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio local e nacional com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para cinco dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da AFRCM, requiere o voto favorável de todos os seus membros e, havendo empate reina o voto especial do presidente executivo da direcção.

Oito) O Regulamento da AFRCM, regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral, formas de admissão dos sócios, entre, outros aspectos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente na sua ausência e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) representar a associação perante todos patrocinadores e instituições publicas ou privadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e destituir o presidente executivo da associação, bem como os demais órgãos, quando para tal e, se necessário contratar para assegurar a gestão diária da mesma;
- d) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- e) propor a alteração dos presentes Estatutos;
- f) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- g) decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo presidente executivo;
- h) elaborar a proposta de Regulamento a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Disciplina – Composição)

Um) O Conselho de Disciplina é composto por dois membros sendo um presidente e secretário relator.

Dois) O Conselho de Disciplina deverá ser integrado por elementos de comprovada idoneidade moral e cívica e com mínimo de formação em direito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou solicitação da direcção sempre que se achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por proposta escrita do seu presidente e, em ultima instância submetida para votação da maioria.

Dois) As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhes sejam submetidos, com a assinatura do presidente em exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Disciplina compete, apreciar e punir todas as infracções imputadas aos clubes; seus dirigentes, delegados, jogadores, treinadores, secretários, médicos, auxiliares técnicos e empregados, bem como espectadores que se encontrem sob a jurisdição da AFRCM.

Dois) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontra expresso no regulamento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a documentação da associação, sempre que o julgar necessário;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O Regulamento estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) emitir parecer sobre designação dos seleccionadores da Cidade;
- b) emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhes sejam presentes pela Direcção.
- c) sugerir à direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos;
- d) sugerir à direcção planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do futebol da Cidade de Moatize e elaborar as respectivas bases para a massificação do futebol feminino.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A Associação de Futebol e Recreativo da Cidade-Moatize, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada

para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção da AFRCM, com pelo menos 60 dias de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos Estatutos da AFRCM, procederá realizar eleição dos seus órgãos sociais e, designar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Do regime económico e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem fontes de receita da AFRCM os seguintes:

- a) as contribuições mensais dos seus associados;
- b) o rendimento e percentagem provenientes dos jogos de futebol organizados na Cidade de Moatize, pela AFRCM;
- c) produto de multas, indemnização, cauções ou preparos que revertam para os cofres da AFRCM;
- d) as taxas cobradas por licenças e transferência de jogadores na fracção que lhes caiba;
- e) os donativos e subvenções;
- f) os rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outros eventos futebolísticos e diversos em que colabore a AFRCM;
- g) as dotações financeiras que forem feitas a favor da AFRCM, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- h) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da AFRCM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Constituem encargos da AFRCM:

- a) os de manutenção de serviços;
- b) os de remuneração e gratificação de seleccionadores, técnicos e jogadores das selecções;
- c) os de deslocação e de representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço na AFRCM;
- d) os prémios, as medalhas, os emblemas e outros trofeus;
- e) os subsídios conferidos aos clubes e outros organismos previsto pela lei, Estatutos, ou Regulamentos e deliberações;
- f) as resultantes de contratos de operações de crédito sub decisões judiciais;
- g) os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes estatutos dos regulamentos e, de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Orçamento)

Um) A direcção organizará anualmente um projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da AFRCM submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Três) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) O orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as receitas e despesas.

Cinco) Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, tendo contrapartida em novas receitas, sobras das rubricas de despesas de gerências anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano gerência)

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas da gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da AFRCM.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamento)

Um) Uma semana após a publicação do despacho de reconhecimento da AFRCM, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento de Funcionamento da Associação.

Dois) O Regulamento de Funcionamento da AFRCM deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela direcção, quando tenham que se deslocar em representação ou em serviço da AFRCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições contrárias

Um) As disposições do presente estatuto prevalecerão sempre que quaisquer normas regulamentares anteriores.

Dois) Nos casos omissos, a Assembleia Geral estatuirá.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A AFRCM, terá como emblema, insígnias, uma bola, três estrelas e uma faixa, cujo detalhes sobre a sua constituição serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O Presente Estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.



Augusto Zacarias Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105053712 uma entidade com a denominação Augusto Zacarias Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Augusto Zacarias, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001164B,

emitido a 22 de Abril de 2022 e válido até 21 de Abril de 2032, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 3056, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado com Filomena Paula Maluarte Pedro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661863I, emitido em 29 de Março de 2016 e válido até 29 de Março de 2026.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Augusto Zacarias Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Rua 5939, n.º 492, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro do Zimpeto, Casa n.º 914, na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum de actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Augusto Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da participação social)

A cessão de participação social a não sócios, carece de autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Augusto Zacarias com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido

pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), sem caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obrigada-se pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.



Ayus Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dez dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ayus Travel, Limitada, com um capital social de 200.000,00MT, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105043246. Os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas da sócia, Fátima Manuel Samussone, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente à 20% do capital social, da seguinte forma:

Cede uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 10% do capital social a favor do sócio Tomás Fernando Manuaisse e cede uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 10% do capital social a favor do senhor Guilherme Tomás Manuaisse.

Em consequência da cedência de quotas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 180.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio, Tomás Fernando Manuaisse;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Guilherme Tomás Manuaisse.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Azimuth Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062923, uma sociedade denominada zimuth Logistic Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cem Guvener, solteiro, nacionalidade turka, titular do Passaporte n.º U15104743, emitido a 9 de Outubro de 2017 até 9 de Outubro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Rua 1301, Condomínio Ceren, Bairro Sommerchild, Casa n.º 127, 3.º andar;

Segundo: Pedro Vaz De Ariscado Goba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992696S, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, até 8 de Fevereiro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Rua 4523, Bairro Costa do Sul, Casa n.º 454;

Terceiro: Alex Nascimento Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160802A, emitido a 16 de Outubro de 2025 até 15 de Outubro de 2030, residente na Cidade de Maputo, Rua Tenete General Osvaldo Tanzama, Bairro Somarschild.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Azimuth Logistic Services, Limitada, e tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 461, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- b) abastecimento de navios, agenciamento de navios e fornecimento de suprimentos para navios;
- c) transporte marítimo e resgate de navios;
- d) comércio a retalho e a grosso de minérios, metas, produtos químicos para indústrias, máquinas equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- e) comércio a retalho e a grosso de matérias de construção, mobiliário, artigos de uso doméstico;
- f) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- g) comércio a retalho e a grosso de material informático, eletrodoméstico;
- h) comércio a retalho e a grosso de produtos de higiene;
- i) comercio a retalho e a grosso computadores, equipamento periférico e programas informático;
- j) comércio a retalho e a grosso máquinas e equipamento agrícolas;
- k) importação e exportação de cereais;
- l) instalação de sistemas fotovoltaicos, automação, residencial e industrial, instalação e elétrica;
- m) aluguer e comércio a retalho de equipamentos e máquinas.
- n) prestação de serviços de limpeza, jardinagem, e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), que corresponde a 40% do capital social, titulado pelo senhor Cem Guvener;

- b) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), que corresponde a 30% do capital social, titulado pelo senhor Pedro Vaz de Ariscado Goba;
- c) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), que corresponde a 30% do capital social, titulado pelo senhor Alex Nascimento Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Cem Guvener.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios Cem Guvener e Pedro Vaz De Ariscado Goba.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios Cem Guvener e Pedro Vaz de Ariscado Goba.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bar Ru Jia KTV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105001691 uma sociedade denominada Bar Ru Jia KTV – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Yongkang Zhuang, portador de Passaporte n.º EM4124678, emitido pelas Autoridades Chinesas a 1 de Julho de 2024, válido até 30 de Julho de 2034, solteiro. Pelo presente contrato, escrito particular.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adota a denominação Bar Ru Jia KTV – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Com a sua sede no Bairro Alto Maé B, na Rua dos Voluntários, Distrito Kampfumu, Maputo, n.º 5604, rés-do-chão.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objetivo principal, desenvolver a atividade de venda de bebidas alcólicas, lazer, *take away* e outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondente a uma quota única que equivale a 100% do capital social pertencentes ao sócio único o senhor Yongkang Zhuang.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único o senhor Yongkang Zhuang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio. A sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BÊ Fly e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105032544 uma sociedade denominada BÊ Fly e Serviços, Limitada, entre:

Isabel Joaquim Aloí, maior, moçambicana, solteira, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100474244M, emitido em Maputo, a 6 de Janeiro de 2017, válido até 6 de Janeiro de 2027;

Mário Artur Borges de Oliveira, maior, moçambicano, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991992Q, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2015, válido até 30 de Março de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Bê Fly e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua das Flores, n.º 35 Cave, Bairro Central, Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é:

I. Na área de viagens, carga e transportes:

- a) agência de viagens;
- b) transporte de pessoas, bens e carga;
- c) despacho aduaneiro nas importações, exportações, trânsito de mercadorias, cabotagem marítima; consultoria;

- b) intermediação comercial, compra e venda de bens, móveis e imóveis;
- c) logística - procurement e agenciamento;

II. Na área de estratégia comunicacional:

- a) publicidade e *marketing*;
- b) relações públicas;
- c) estudos de mercado, estudos de audiência, inquéritos e pesquisas;
- d) comunicação de massas;
- e) campanhas/promoções;
- f) propaganda;
- g) impulso de negócios.

III. Na área de eventos, *catering* e restauração:

- a) formação;
- b) organização de todo o tipo de eventos;
- c) fornecimento de serviço de *catering*;
- d) restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Isabel Joaquim Aloí;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário Artur Borges de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade.

Dois) Ficam nomeados administradores, podendo exercer as funções de gerentes e todas as outras com vista ao funcionamento da sociedade, os sócios Isabel Joaquim Aloí e Mário Artur Borges de Oliveira.

Três) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente, as realizadas com a constituição da sociedade e o registo em todas as entidades competentes, bem como a aplicação em actividades relacionadas com o objecto social.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Dois) Em caso de dissolução, o património social será repartido integralmente na proporção da participação social dos sócios.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bettercare, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades

Legais sob NUEL 105062012, uma sociedade denominada Bettercare, S.A, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação Bettercare, S.A.

Dois) A sede social é na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1123, 3.º andar Edifício Topázio, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por principal objecto social:

- a) o exercício de actividade de seguro de saúde;
- b) gestão de fundos de assistência médica e medicamentosa;
- c) gestão de planos de evacuação de emergência médica nacional e internacional;
- d) consultoria especializada em gestão de serviços e de cuidados de saúde;
- e) gestão de planos de saúde;
- f) prestação de serviços de assistência médica de primeiros socorros;
- g) a sociedade poderá ainda adquirir e deter carteiras de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem com adquirir e deter acções em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas acções, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das filiais participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por cem mil acções, com o valor nominal de 500,00MT, cada uma.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

Seis) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas que declarem pretendê-las, na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções devido a aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Apenas os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- a) o accionista comunicará ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção, o valor e o preço das acções e a identidade do eventual comprador;
- b) o Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;
- c) pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente às mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- d) o accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada ou por outro meio aprovado em Assembleia Geral, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração;
- e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- f) a transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra;
- g) será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e/ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral. Os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da acções detidas por cada um.

Dois) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) por interdição de qualquer accionista;
- b) por acordo dos respectivos titulares;
- c) quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto no mínimo de três e um máximo de cinco membros, cujo limite mínimo e máximo, podem ser alterado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Três) A gestão da sociedade será confiada a um Administrador Delegado.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, Administrador Delegado ou Administradores ou as pessoas que o Conselho de Administração delegar deliberar.

Cinco) Para assunção de obrigações especiais, designadamente abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, os accionistas deliberam atribuir estes poderes especiais, ao Presidente do Conselho de Administração, Administrador Delegado e Administrador e quanto a movimentação da conta bancária, deliberam os accionistas, que a assinatura, pelo menos dois dos membros acima indicados, vincula a sociedade, desde que pelo menos uma das duas assinaturas seja do Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um Administrador, pelo Director Geral ou outro colaborador, neste ultimo caso, devidamente credenciado para o efeito.

Sete) Em caso algum poderão os Administradores, Director-Geral, empregado ou qualquer pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças, fianças ou abonações.

Oito) A sociedade nomeia os seguintes administradores: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, Stella Grace Martins da Silva, Amarildo Josue Saete e Aires Julio Inacio Saete.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consistirá em uma quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e auditoria da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos

os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordante se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista será efectuada na sede social.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada a pedido do Conselho de Administração ou por qualquer accionista que detenha, pelo menos, uma participação social de 10%, sendo que, caso o Presidente da Mesa não convoque a reunião no prazo de 7 (sete) dias, a contar do pedido, poderá ser enviado directamente para o secretário executivo da sociedade, que obrigatoriamente a convocará.

Três) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada:

- a) na sede da sociedade;
- b) noutro local dentro do território nacional, escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias;
- c) através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Se não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias, à mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da Mesa estipule uma hora e local diferentes.

Quatro) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os administradores, incluindo o seu presidente;
- c) deliberar sobre a aprovação da distribuição de dividendos, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida uma procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, quanto às deliberações que importem modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior serão aprovadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a cinco membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado.

Seis) As reuniões sobre matérias que digam respeito a um administrador em particular não contarão com a presença do mesmo e, por maioria de razão, não serão votadas por aquele.

Sete) O Conselho de Administração é realizado:

- a) na sede da sociedade;
- b) noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias;
- c) através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e) aprovar o orçamento e plano da empresa;
- f) propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- g) transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

- h) nomear o secretário executivo da sociedade;
- i) exercer os direitos societários correspondentes às acções que a sociedade seja titular;
- j) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

Três) Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído por um membro do Conselho de Administração mais antigo e, dentre estes, o de maior precedência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e representação)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação societária em um ou alguns dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade, com ou sem direito de substituição, para a prática de determinados actos, âmbito estabelecido na respectiva procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de:

- a) do Administrador Delegado indicado pelo Conselho de Administração da sociedade;
- b) um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) um ou mais representantes, nos termos dos poderes de representação;
- d) nos actos de mera oportunidade, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes suficientes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização de negócios da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será realizada por um Conselho Fiscal, que será composta por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos para mandatos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um deste artigo, a Assembleia Geral poderá confiar o desempenho das funções da comissão auditoria a um auditor único, que poderá ser uma sociedade auditora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

A Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar conveniente ou a sua reunião for solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, justificando o motivo, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, por deliberação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social, em consequência de dissolução, será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Bridge Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105060219, uma sociedade denominada Bridge Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Marcos Alexandre Bibi Conde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola A, Casa n.º 142, Quarteirão 31, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434928B, emitido pela Direção de Identificação Civil da Matola.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Bridge Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, Casa n.º 16, 4.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no País ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agente de comércio a grosso de produtos diversos NE, com importação e exportação;
- b) consultoria para gestão de negócio e prestação serviços diversos;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do único sócio Marcos Alexandre Bibi Conde, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Marcos Alexandre Bibi Conde,

na qualidade de socio gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Marcos Alexandre Bibi Conde ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancarias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bunga Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato outorgado no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, os senhores Albert Ngabonziza, de nacionalidade burundesa, titular do Passaporte n.º P00083892, emitido a 9 de Agosto de 2024, pela C.G Migrations em Burundi, residente nesta Cidade e Desire Bumwe, de nacionalidade burundesa, portador do Passaporte n.º P00101244, emitido a 7 de Outubro de 2024, pela C.G. Migrations em Burundi, residente naquela Cidade constituíram uma sociedade comercial denominada Bunga Impex - Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Pelo presente escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bunga Impex, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Kambucwana, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades:

- a) comércio geral, incluindo produtos alimentares, ferramentas e material de ferragens, material de carpintaria, viaturas e seus acessórios, hospitalar, insumos agrícolas, pesticidas, material eléctrico, roupas, bijutarias e perfumes;
- b) importação e exportação de diversos produtos e materiais, incluindo os referidos na alínea a) deste artigo;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

d) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Albert Ngabonziza;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Desire Bumwe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Desire Bumwe e Albert Ngabonziza .

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura livre e individual de cada um dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter ocorrido um erro na informação relativa à transformação da sociedade Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constante do *Boletim da República*, n.º 227, III Série, de 26 de Novembro de 2025, quarta-feira, faz-se saber que onde se lê: «sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada», deve ler-se: «sociedade por quotas de responsabilidade limitada».

Caluen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco a sociedade Caluen, Limitada, com sua sede social localizada na Avenida Patrice Lumumba n.º 204 rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial n.º 101693708, com capital social de cem mil meticais, onde os sócios Luís Afonso Nhantumbo Junior com uma quota equivalente a 40% do capital social, Enid Narasa Nkini com uma quota equivalente a 40%, e Caio Nelson Nhantumbo (menor) com uma quota equivalente a 20% do capital social do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberaram unanimemente o alargamento do objecto da sociedade.

Os sócios manifestaram interesse no acréscimo do objecto da sociedade passando esta a incluir o exercício de comércio geral com importação e exportação e fabrico de produtos de beleza e cosméticos, representação de marcas e agenciamento de mercadorias, perfumaria, consultoria na área de beleza e estética, e prestação de serviços.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteram o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) o fornecimento de bens e serviços, importações e exportações, comércio no geral; arquitectura, construção e remodelação de imóveis, imobiliária, consultoria em imagem empresarial, graphic design, website, gestão de eventos, branding e marketing empresarial;

b) fabrico e venda de produtos alimentares (chocolates, óleos, azeites, pastas de amendoim, manteigas, ect.), prestação de serviços nas áreas de consultoria de empresas, contabilidade e auditoria, marketing, publicidade e comunicação, representações comerciais;

c) comércio geral com importação e exportação e fabrico de produtos de beleza e cosméticos, representação de marcas e agenciamento de mercadorias, perfumaria, consultoria na área de beleza e estética, e prestação de serviços;

d) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade;

e) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;

f) a sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105006245, NUIT 400150508; com sede na Avenida Kenneth Kuanda, n.º 674, Bairro Sommershield, Município de Maputo, Província de Maputo, Moçambique; foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime a renúncia, com efeitos rotativos a 16 de junho de 2025, de 1 (uma) administradora da sociedade, nomeadamente a Sra. Adriana Rosa da Silva Mazotti, portadora do Passaporte n.º GA802880, emitido pela República Federativa do Brasil em 11 de Novembro de 2019, e a imediata nomeação do senhro Danilo Galan Favoretto, portador do Passaporte n.º FS511410, emitido pela República Federativa do Brasil, em 10 de Fevereiro de 2017.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção da cláusula décima terceira dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) ou mais administradores eleitos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Rotunda do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101358909, uma entidade com a denominação Centro Comercial Rotunda do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sérgio Júlio Langa, solteiro-maior, natural de Manjacaze, com domicílio na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão 30, Casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110501063729B, a 14 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Comercial Rotunda de Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada e a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Guava, Estrada Circular, parcela n.º 100, Quarteirão 30, Maputo. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, gestão e arrendamento de imóveis.

Dois) venda de todo tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância do fundador.

Três) A cessão, total ou parcial de quotas, é livre do sócio, mas a estranhos depende do consentimento escrito do sócio, bem como a divisão de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Sérgio Júlio Langa, que desde já é designado sócio gerente, com plenos poderes e, bastando a assinatura do sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, ou por procurador especialmente constituído pelo sócio gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, aquém a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota, se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Khula, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105055898 uma entidade com a denominação Centro de Formação Profissional Khula, Moçambique, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Abdul Kadir Macia, moçambicano, solteiro, portador do B.I n.º 100106566306P, residente no Bairro da Matola J, Q. 7, Casa n.º 199, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola;

Hélio André Nhanguilunguana, moçambicano, solteiro, portador de B.I n.º 100105296528S, residente no Bairro da Matola F, Q. 10, Casa n.º 22, rés-do-chão.

Que que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Profissional Khula, Limitada, tendo a sua sede na Cidade da Matola, na Rua Paóla Isabel, rés-do-chão, Bairro da Matola-B, n.º 40, Q. n.º 1105. E tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) formação profissional nas áreas de electricidade instaladora;
- b) nos cursos de electricidade industrial, automação e controle industrial;
- c) fontes de energia e energia fotovoltaica.
- d) soldadura industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas:

- a) uma quota no valor de 26.500,00MT correspondente a 53%, pertencente ao sócio- Abdul Kadir Macia;
- b) uma quota no valor de 23.500,00MT correspondente a 47%, pertencente ao sócio - Hélio André Nhanguilunguana.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abdul Kadir Macia, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de morte ou interdição do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade reger-se-á pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Hipócrates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105048219, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Centro De Saúde Hipócrates, Limitada, constituída entre os sócios: Valdimiro António, casado, natural de Rapale, Província de Nampula, residente em Murrapaniua, Quarteirão 12 U/C Júlio Nherere 9, Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0316005129231, emitido a vinte e quarto de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Certónio José, solteiro, maior, natural de Murrapula, residente no Bairro de Muatata, quarteirão quinze U/C Muthitha, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de

Identidade n.º 0300102601153F, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Juma António Luís, solteiro, maior, natural de Rapale, Província de Nampula, residente em Locone, Rapale, portador de Bilhete de Identidade n.º 032001331664B, emitido em um de Julho do ano dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Rapale, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Centro de Saúde Hipócrates, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Marere, Estrada n.º 4250, Km 2,2, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O Centro de Saúde Hipócrates tem por objecto: promover cuidados de saúde e bem-estar as comunidades na base de suplementos alimentares, desenvolvendo as seguintes actividades:

- a) exames laboratoriais;
- b) consultas médicas;
- c) venda de suplementos alimentares; e
- d) venda de cosméticos.

Dois) O Centro de Saúde Hipócrates poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer tratamento da saúde, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) O Centro de Saúde Hipócrates, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 40.000,00MT (quarenta mil metcais) correspondente a 100% de quotas do capital social, integralizada pelos sócios na seguinte proporção: 40% de

quotas, correspondente a dezasseis mil metcais (16.000,00MT) do capital social detida pelo sócio Valdemiro António, 31% de quotas, correspondente a doze mil e quatrocentos metcais 12.400,00MT, do capital social, detidas pelo sócio Certónio José, e de 29% de quotas, correspondentes a onze mil e seiscentos metcais (11.600,00MT), do capital social, detidas pelo sócio Juma António Luís.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade e administrada e representada por um sócio ou mais directores a eleger em assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O director do Centro de Saúde Hipócrates terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director do Centro de Saúde Hipócrates o sócio Valdimiro António, com poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Nampula, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Changanisso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105057856 uma entidade com a denominação Changanisso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo setenta e quatro, por:

Ernesto Raimundo Changanisso Gome, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010646861D, emitido a 29 de Janeiro de 2023, válido até 29 de Janeiro de 2028, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Malhazine, Q. 10, Casa n.º 62, rés-do-chão.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de: Changanisso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Malhazine, Quarteirão 10, Casa n.º 62.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de manutenção residencial, revestimentos, pinturas, instalações diversas e áreas comuns.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Dois) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cuanto, Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105003119, uma entidade com a denominação Quanto, Tecnologias e Serviços, Limitada, entre:

Nélio Jeremias Silvestre Mboana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010653N, emitido a 1 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Urbano Katembe, Q. n.º 6, Cidade de Maputo; e

Ernesto Petros Silvestre Mboana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101046992551, emitido a 24 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Salamanga, n.º 132, Bairro da Liberdade - Matola.

Decidiram constituir uma sociedade comercial acima indicada que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cuanto, Tecnologias e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios administrativos na Avenida da Malhangalene, n.º 124, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data a sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) realização na sua máxima amplitude de actividades o desenvolvimento de sistemas e aplicativos informáticos nos termos permitidos pela lei;
- b) realizar trabalhos de consultoria na área financeira, fiscal e de gestão de empresas;
- c) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação;
- d) A Quanto, Lda. pode por deliberação do conselho de administração, adquirir participações gerir e ou alienar sociedades com objecto diverso do que exerce, ainda que regidas por leis especiais e, integrar agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) uma quota no valor de 50 000,00MT (ciquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Nélio Jeremias Silvestre Mboana, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor de 50 000,00MT (ciquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Ernesto Petros Silvestre Mboana, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação de quotas.

Dois) A alienação total ou parcial de quotas, carece de uma avaliação por parte do outro sócio para efeitos de aprovação.

Três) A divisão, cessação parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros será feita sobre o património líquido no valor proporcional a participação do sócio falecido nos termos do número dois do artigo quinto.

Quatro) A alienação de quotas a terceiros carece de consentimento do restante sócio, sendo que na falta de entendimento o restante sócio será o comprador da participação no equivalente ao património líquido.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) a amortização do valor irá acontecer de acordo com as condições em que a empresa se apresente, isto é, o prazo será discutido no momento tendo em conta a situação financeira da empresa;
- b) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem sido cumpridas as disposições do artigo quinto, o preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo

de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto Petros Silvestre Mboana, que desde já fica nomeado diretor geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do conselho da administração composta pelo director-geral;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios economicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de exercício dos deveres por parte de um dos sócios por motivos devidamente fundamentados e/ou involuntários, a sociedade deverá continuar a prestar assistência no valor equivalente a 10% do resultado líquido de cada exercício.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Digtech Design & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101837572, uma entidade com a denominação Digtech Design & Serviços, Limitada.

É celerado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Fernando Daniel Tobela, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade titular do B.I n.º110100163719A, emitido a 4 de Setembro de 2020, nesta Cidade de Maputo; e

Euclidio Pedro Marrengula, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, titular do B.I n.º 110102221079N, emitido a 11 de Setembro de 2023, nesta Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Digtech Design & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 934, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) impressão e gráfica;
- b) publicidade e marketing;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais) correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Euclidio Pedro Marrengula;
- b) e, uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Fernando Daniel Tobela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Euclidio Pedro Marrengula e Fernando Daniel Tobela que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios, e os herdeiros.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DLB Cleaning Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105050907, uma sociedade denominada DLB Cleaning Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celerado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação DLB Cleaning Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Carlos da Silva, n.º 39, 2.º andar, Bairro do Chamanculo A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) recolha de resíduos;
- b) limpeza;
- c) fumigações;
- d) limpeza de piscinas;
- e) jardinagem;
- f) prestação de outros serviços; e
- g) venda de produtos de higiene e limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente à quota da única sócia Diogénia Luisa Bambo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Diogénia Luisa Bambo, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora podendo nomear um procurador sempre que julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elite Architectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105062931, uma entidade com a denominação Elite Architectos & Construções, Limitada.

É celebrado a 12 de Dezembro de 2025 o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial da empresa Elite Architectos & Construções, Limitada, na presença de todos seus sócios.

Primeiro. Abuwera Aimery, de nacionalidade burundesa, portador do documento de refugiado n.º 254-00002233, solteiro maior, emitido pelo Inar a 5 de Setembro de 2022 e residente no Bairro de Inhagoia B, Quarteirão 1, Casa n.º 59;

Segundo. Cishatse Alexandre Habarugira André, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110505266830N, solteiro maior, emitido em Maputo e residente no Bairro de Inhagoia B, Quarteirão 1, Casa n.º 59;

Terceiro. Izere Elisabeth, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505266829A, solteiro maior, emitido em Maputo e residente no Bairro de Inhagoia B, Quarteirão 1, Casa n.º 59.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação: Elite Architectos & Construções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kamabukwana, Bairro de Jardim, n.º 57, no Município de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Elaboração de projectos de arquitetura, construção civil, engenharia, consultoria e outros serviços relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em numerário é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Abuwera Aimery, correspondente a 60% do capital social;
- b) uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Cishatse Alexandre Habarugira André, correspondente a 30% do capital social;

- c) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) pertencente à sócia Izere Elisabeth, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida por sócio Abuwera Aimery e poderá delegar os seus poderes a um dos sócios para sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Casos omissos, poderá a sociedade recorrer a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da Eurofarma Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL n.º 100651602, NUIT n.º 400639930; com sede na Avenida de Namaacha, Quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, Província de Maputo, Moçambique, foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime dos sócios a alteração de endereço da Avenida de Namaacha, Quarteirão 20, 2229/A, Município de Matola, Província de Maputo, Moçambique para Avenida de Angola, Bairro de Aeroporto B, Parcela 2732, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência, fica alterada a redacção da cláusula primeira dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade será denominada Eurofarma Moçambique, Limitada, e constituir-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, Bairro de Aeroporto B, Parcela 2732, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir dele-

gações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cinco) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades a: produção, importação, distribuição, comercialização e dispensa de medicamentos, vitaminas e substâncias químicas; e, consultorias gerais correlacionadas.

a) a sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal;

b) mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Winel II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105057845, uma entidade com a denominação Farmácia Winel II – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nelson Alfredo Sozinho, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Chamissava, Q.12, Casa 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005586J, emitido a 24 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Winel II – Sociedade Unipessoal, Q.12, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade de farmácia, dispensa de medicamentos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Alfredo Sozinho.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Maputo Skate e Educação

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Estatuto da Fundação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Maputo Skate e Educação, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Maputo Skate e Educação é de âmbito nacional, com sede Endereço: Bairro de Khongolote, n.º4413A, Quarteirão 89, Matola, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Fundação tem como fim promover o acesso à educação de qualidade e equidade para todas as camadas da população moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da fundação os seguintes:

- ensinar *skateboarding* com propósito educacional a crianças e jovens;
- oferecer apoio escolar e atividades extracurriculares;
- promover a educação financeira e digital;
- realizar oficinas de arte, *design* de moda, corte e costura, informática, música, fotografia, vídeo e multimídia.
- construir e manter espaços seguros e educativos para a prática do *skate*;
- formar educadores, treinadores e mentores comunitários;
- apoiar jovens talentos com bolsas, equipamentos e oportunidades internacionais.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Instituidores)

A Fundação é instituída por membros, os quais nomearão um/a representante no acto da constituição da sociedade, para todos os actos que careçam da autorização, nomeação ou aprovação do instituidor, bem como para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

É instituidor da fundação: Francisco Luis Vinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão 89, Casa n.º 4413A, Matola, portador do B.I n.º 110301744581C, válido até 12 de Junho de 2032, emitido pelo Arquivo de Intensificação de Maputo, doravante designado instituidor.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Fundação, tanto os que subscravam o seu acto constitutivo como as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que expressamente concordem com o fim e o objectivo da mesma, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São três as categorias de membros da Fundação, nomeadamente:

- membros fundadores – são todas as entidades que subscravam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva;
- membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente concordem com o fim, objectivos, princípios e demais normas em vigor na Fundação;
- membros honorários ou beneméritos – são todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da Fundação, ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Fundação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio, desde que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, delibere convidar e atribuir este título.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração da Fundação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da Fundação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a Fundação.

Dois) Uma vez recebida a candidatura, o Conselho de Administração, submete a deliberação da Assembleia Geral, na reunião ordinária seguinte, devendo, a deliberação que recair sobre a candidatura ser notificada ao interessado no prazo máximo 30 dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro Honorário ou benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, à entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se, por decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- renúncia expressa e voluntária do membro;
- violação dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- comportamento inadequado do membro e lesivo à Fundação;
- condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas b) e c), do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar, nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea d), do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da Fundação e demais cargos existentes na mesma;
- b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) elaborar e discutir propostas de actuação da Fundação;
- d) solicitar e ter acesso as informações respeitantes à Fundação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito consagrado na alínea a) do número anterior e do direito de votar nas assembleias gerais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da Fundação;
- b) dignificar a Fundação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da Fundação; e
- f) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado na alínea f), do número anterior e do dever de votar nas reuniões da Assembleia Geral da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Fundação os seguintes:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três ou seis membros, um dos quais é o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo respectivo Presidente ou por dois terços dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de três dias.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar se estiverem presentes ou representados dois terços dos seus membros.

Três) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos expressos.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem competências deliberativas genéricas, podendo deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam enquadradas nas competências específicas dos órgãos da Fundação.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração o seguinte:

- a) nomear a Direcção Executiva da Fundação, definir a sua estrutura e delimitar as suas competências;
- b) definir planos de orientação das actividades da Fundação, definição do seu quadro de actuação e decisão sobre as principais linhas de orientação estratégica da mesma; e
- c) deliberar sob a abertura de representações da Fundação ou outras formas de representação em outras partes do País e/ou no exterior, bem como deliberar em alianças com outras entidades em prol da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O/A Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da Fundação;
- e) nomear e dissolver comissões de trabalho.

SUBSECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão diária da Fundação)

A gestão diária da vida da Fundação é realizada por uma Direcção Executiva composta por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Administração e o número de directores que for definido pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Constituem competências da Direcção Executiva da Fundação as seguintes:

- a) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos internos, códigos de conduta e demais normas vigentes;
- b) assegurar a gestão e organização das actividades da Fundação;
- c) supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da Fundação;
- d) negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mera gestão da Fundação nos limites definidos pelo Conselho de Administração ou submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Administração conforme as competências de cada órgão;
- e) alterar a sede da Fundação sob proposta do Conselho de Administração;
- f) contratar os trabalhadores necessários a Fundação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo Conselho de Administração; e,
- g) exercer as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração ou por lei.

SUBSECÇÃO II

Da vinculação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Capacidade de obrigar a Fundação)

Um) Nos assuntos de mero expediente ou de rotina, a Fundação fica obrigada pela assinatura do respectivo Director Executivo.

Dois) Em todos os assuntos que não sejam de mero expediente a Fundação fica obrigada nas seguintes circunstâncias:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, quando o mesmo está em representação do Instituidor e ou em representação do Conselho de Administração em assuntos estritamente relacionados com os poderes delegados;
- b) pela assinatura conjunta do Director Executivo e do director que supervisiona a área financeira da Fundação;
- c) pela assinatura de procuradores ou mandatários indicados pelo Conselho de Administração ou pela Direcção Executiva em assuntos estritamente relacionados com o mandato conferido.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, mandato e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação o qual é composto por três membros, cumprindo um deles a função de Presidente, a serem designados pelo instituidor ou pelo seu representante.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da Fundação;
- b) emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento; e,
- c) emitir, anualmente, parecer sobre o desempenho financeiro da Fundação e a sua conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros em vigor na Fundação.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, património e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património inicial)

Um) O património inicial da Fundação é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), conforme o extracto bancário.

Dois) O património inicial acima definido será acrescido periodicamente em conformidade com os financiamentos que a Fundação vier a obter sendo que a administração, de acordo com o seu Plano Estratégico, poderá procurar novos financiadores para financiar as actividades previstas em tal plano.

Três) A Fundação poderá utilizar os rendimentos e frutos destes bens para financiar as suas actividades.

Quatro) O património inicial é considerado inalienável, salvo autorização expressa do Conselho de Administração, e autorizado judicialmente e em casos de absoluta necessidade para cumprimento dos fins da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Gratuidade do exercício de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Fundação, com excepção da Direcção Executiva, não serão remunerados pelo exercício das suas funções durante o seu mandato, excepto se outra forma for deliberada pelo Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais poderão ser reembolsados pelas despesas que incorram para participar nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas consideradas razoáveis e, num montante determinado pelo Regulamento Interno da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos da Fundação)

Um) A Fundação conta com o seu património inicial bem como pelos recursos que forem cedidos pelos financiadores da mesma.

Dois) A Fundação pode receber recursos adicionais de outros financiadores ou outras entidades que compartilham os mesmos propósitos da Fundação.

Três) Adicionalmente, considerar-se-ão património e ou recursos da Fundação os seguintes:

- a) os bens, móveis e imóveis, que a Fundação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- b) as doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a

Fundação adquira, devendo, nestes casos, a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

- c) os donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas;
- d) os rendimentos de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela Fundação;
- e) os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes Estatutos; e
- f) os fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Fundação para fins publicitários ou de outra natureza.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pelo Conselho de Administração;
- b) aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração; e,
- c) contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação as seguintes:

- a) as que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;
- b) as que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela Fundação;
- c) as gratificações, subsídios, senhas de presença ou outras formas de compensação pecuniária aos membros dos órgãos da Fundação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- d) as que resultarem da gestão diária da Fundação; e,
- e) As que resultarem da execução das suas actividades nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo

que o primeiro exercício fiscal tem início na data da declaração de início de actividades da Fundação e termina no dia 31 de Dezembro do ano em questão.

Dois) A prestação de contas anual é feita pela Direcção Executiva ao Conselho de Administração até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano obedecendo as regras em vigor em Moçambique e aos padrões internacionais.

Três) As demonstrações financeiras da Fundação devem conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados; e,

Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) A Fundação não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Dois) A Fundação mantém os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no País.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção da Fundação)

Um) A Fundação extingue-se:

- a) por deliberação do órgão social competente por lei, com maioria qualificada de votos, sob proposta do Instituidor;
- b) quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine; e,
- c) outros casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Extinta a Fundação, o seu património é liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou são afectos a outras entidades com fins similares aos fins da Fundação de acordo com o que for decidido pelo Conselho de Administração.

Quatro) A Fundação pode, desde que admitido legalmente e devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, fundir-se com outras entidades integrando o património de outra fundação ou dando origem a nova entidade que prossiga objectivos similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Um) Os casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana aplicável em Moçambique, pelos regulamentos em vigor na Fundação bem como pelas deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Caso se verifique qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto nos presentes estatutos e demais regras e regulamentos em vigor na Fundação prevalecem, em primeiro lugar as disposições dos presentes estatutos, em segundo lugar o manual operativo da Fundação e em terceiro lugar qualquer outro documento em vigor na Fundação.

Maputo, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundación Main

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o n.º 1 do artigo primeiro, sobre a denominação da Fundação Main, publicado no *Boletim da República* n.º 192, III Série, de 8 de Outubro, retifica-se que onde se lê: «Fundação Main» deve ler-se: «Fundación Main».

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geotec Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105062760, uma sociedade denominada Geotec Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, SA, e assume a forma de sociedade unipessoal anónima. Que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Geotec Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Katembe, Bairro de Chamissava, Q. 24. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) operar na indústria mineira;
- b) processamento e comercialização de produtos mineiros, prospeção e pesquisa mineira;
- c) concessão mineira;
- d) prestar serviços de consultoria geológica e mineira;
- e) operar em toda a cadeia de mineração, incluindo prospeção, pesquisa, exploração, produção, processamento, transformação e comercialização de recursos minerais;
- f) prospeção, pesquisa, exploração, produção, processamento e refinação de petróleo, gás e seus derivados;
- g) promover a industrialização em Moçambique, através da ciência, tecnologia e inovação;
- h) criar laboratórios para experimentação, fabrico de bens e produção de conhecimentos;
- i) identificar e aperfeiçoar projetos industriais e tecnológicos, transformando-os em indústrias;
- j) operar na área industrial e logística;
- k) operar na indústria transformadora, incluindo fabrico de automóveis, barcos, aviões e outros bens;
- l) operar em todas as áreas da tecnologia, incluindo programação, desenvolvimento de aplicativos, redes de computadores e inteligência artificial (IA);
- m) operar na área ambiental e em tecnologias de sustentabilidade;
- n) operar na indústria agrícola, desde a produção ao processamento;
- o) operar na cadeia de produção florestal, exploração e transformação de recursos florestais;
- p) atividades de imobiliário e construção civil;
- q) Atuar nas cadeias de hotelaria, turismo e restauração;
- r) operar na área de pesca;
- s) operar nos setores de transporte e comunicação;
- t) operar na área de telecomunicações;
- u) operar na área de energia e no seu aproveitamento tecnológico;
- v) reparação de automóveis;
- w) promover formações e capacitações técnicas e profissionais em diversas áreas;
- x) importação e exportação de produtos, bens e serviços;
- y) comércio, prestação de serviços e empreendedorismo;

- z) operar na área financeira e em toda a sua cadeia de valor;
- aa) prestar serviços económicos, sociais e humanitários;
- bb) operar no mar e no espaço;
- cc) participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, e associar-se a entidades terceiras sob formas legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e título de acções)

Um) Integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por 600.000,00MT (seiscentos mil) acções, com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma accção.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respetivos.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais e transmissão de acções)

Um) São órgãos da sociedade, Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Administrador Único, Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A transmissão total ou parcial de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador Tomé Laissone Candieiro, ou a um Conselho de Administração composto por um número que será definido pelo Presidente do Conselho de Administração, consoante as necessidades da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Tomé Laissone Candieiro.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se a ordinariamente uma vez por ano, para aprovação de contas e relatório de gestão.

Dois) A convocação será feita por registada ou correio eletrónico com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) garantir o bom funcionamento da empresa dando suporte necessário ao PCA;
- b) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo director executivo, ao Conselho de Administração para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- c) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- d) e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- e) aprovar o regulamento interno da empresa;
- f) adquirir empréstimos legais para o bom funcionamento da empresa sob parecer favorável do pca.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100945347, uma sociedade denominada Green Logistics, Limitada, a qual, rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Green Logistics, Limitada, e tem a sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Laulane, Rua Francisco Magumbene, n.º 31212, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) exploração mineira;
- b) processamento mineiro;
- c) comercialização de produtos mineiros;
- d) prospecção e pesquisa de produtos minerais;
- e) gestão, estudos e consultoria de projectos mineiros, geológicos, hidrogeológicos, ambientais e de mineração;
- f) prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de desenvolvimento institucional, arquitetura e projectos;
- g) organização, gestão e implantação de acções de formação dirigidas ao desenvolvimento de projectos mineiros;
- h) compra e venda de material de construção;
- i) importação e exportação de material de construção;
- j) importação e comercialização de medicamentos;
- k) construção civil e obras publicas;
- l) transporte de mercadorias e de passageiros;
- m) hotelaria e turismo;
- n) electricidade de baixa e alta tensão;
- o) energia fotovoltaica e iónica;
- p) estudo do ambiente e projectos do ambiente;
- q) compra e venda de sucata; e
- r) avicultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sendo:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes a Humberto Júnior Mbebe;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a Eugénia Marina de Nazaré Salgado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Humberto Júnior Mbebe, desde já nomeado director-geral da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105019556 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Green Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Zanildo Belarmino Augusto Bento, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala expansão, portador de B.I n.º 010101007234B, emitido a 18 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adotará a denominação Green Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País e rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, Província de Nampula, Bairro de Natikiri. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

A sociedade tem por objecto: produção agrícola:

Engajar-se na produção agrícola, incluindo a produção de produtos agropecuários de alta qualidade. Processamento de alimentos: Processar matérias-primas agrícolas para a transformação e valorização de alimentos,

visando a sua conservação, melhoria da qualidade e adequação às exigências do mercado. Desenvolvimento Sustentável: Adotar práticas agropecuárias e de processamento sustentáveis, visando a preservação dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental. responsabilidade social corporativa: Participar ativamente em iniciativas de responsabilidade social corporativa, incluindo o apoio a projetos comunitários, desenvolvimento socioeconómico e promoção de práticas agrícolas responsáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Zanildo Belarmino Augusto Bento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que deliberado sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Zanildo Belarmino Augusto Bento, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário.

Está conforme.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hemolab Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105056609, uma sociedade denominada Hemolab, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tarcísio Aquina Boavida Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 080100980445C, emitido a 1 de Junho de 2022, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço-A, Casa n.º 15, Quarteirão n.º 60;

Daniel Kongolo Barwani, maior, de nacionalidade congolesa, portador do DIRE n.º 11GD00026317P, emitido a 30 de Dezembro de 2024, residente no Bairro Munhuana, Rua da Zambézia, n.º 15 B.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade será denominada Hemolab, Limitada, e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, Prédio n.º 1125, rés-do-chão, flat 1 - Direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) consultoria e diagnóstico laboratorial e clínico;
- b) comércio a grosso e retalho de produtos hospitalares e reagentes;
- c) venda de material e/ou equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- d) importação e exportação de todo tipo de produtos hospitalares;
- e) prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, agenciamento, comissões, consignações e representação comercial de empresas nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 300.000,00MT dividido, entre:

- a) Tarcísio Aquina Boavida Júnior titular de uma quota no valor de 150.000,00MT correspondente a 50% do capital social; e
- b) Daniel Kongolo Barwani titular de uma quota no valor de 150.000,00MT correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Adminitração)

A administração será exercida pelo sócio Tarcísio Aquina Boavida Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imaj Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada oito de Dezembro de dois mil e vinte cinco, pelas quinze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade Imaj Serviços, Limitada com o NUEL 105001568, onde foi deliberada a alteração da denominação social da empresa, de Imaj Serviços, Limitada, para Imanj Serviços, Limitada.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo primeiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imanj Serviços, Limitada.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilgível*.

Imperium Group – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105063057 uma entidade com a denominação Imperium Group – Sociedade Anónima.

É celebrado o presente o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Pelo presente instrumento, os sócios outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá integralmente pelas disposições do presente contrato de sociedade,

pelos seus estatutos internos e pela legislação aplicável da República de Moçambique, observando todas as formalidades legais pertinentes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Imperium Group, Sociedade Anónima, podendo abreviar-se como Imperium Group, S.A em todos os actos jurídicos, documentos e relações negociais.

Dois) A sede social situa-se na Avenida 25 de Setembro n.º1020, andar 8, Província de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos legais ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais e a coordenação estratégica, financeira e administrativa das suas subsidiárias e participadas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) administração de portefólios financeiros, títulos de dívida, participações privadas;
- b) criação, estruturação e desenvolvimento de projectos empresariais e industriais;
- c) implementação de projectos energéticos, infra-estruturas, logística, pólos agro-industriais e telecomunicações;
- d) participação em *joint ventures*, parcerias públicas e privadas, projectos multilaterais e soluções tecnológicas inovadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido em 300 (trezentas) acções nominativas, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos legais e com o devido registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 a 5 membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, renovável, sendo designado desde já Sérgio Victória Chirindza a Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao conselho gerir e representar a sociedade, aprovar investimentos, contratar e demitir pessoal, elaborar relatórios e contas.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e obrigações dos sócios)

São direitos dos membros:

- a) participar e votar nas assembleias gerais.
- b) receber dividendos, conforme deliberação da Assembleia Geral.
- c) exercer direito de preferência na subscrição de novas acções.
- d) cumprir os deveres de lealdade institucional, confidencialidade e conformidade legal.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura e representação)

A sociedade obriga-se mediante assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou Administrador Executivo:

- a) movimentação de contas bancárias exige assinatura conjunta do Presidente do Conselho e Administrador Executivo;
- b) substituição de signatários ocorre mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por decisão da Assembleia Geral com 2/3 do capital, cumprimento do objecto social ou decisão judicial.

Dois) A liquidação será conduzida por liquidatários designados pela Assembleia, devendo o activo ser realizado, credores pagos e património remanescente distribuído proporcionalmente aos acionistas.

ARTIGO OITAVO

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada à subscrição integral do capital social, Registo na Conservatória e publicação legal.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kuvanta, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062891, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kuvanta, Limitada, constituída a 15 de Dezembro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória de Entidades Legais da Cidade de Maputo e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Kuvanta, Limitada, e será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 8.º andar, flat 19, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- transporte corporativo de passageiros e de carga;
- consultoria de gestão de empresas, prestação de serviços na área de transportes;
- prestação de serviços de aluguer de viaturas, *procurement* e logística;
- importação e exportação de bens relativo às actividades a desenvolver;
- adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e está dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Manuel Fernando Njhale;
- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Leandro Luís Macamo;
- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Feleciano Paz de Castro Monjane;
- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Francisco.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a Assembleia Geral;
- a Administração;
- o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Quatro) Até nova deliberação é nomeado o senhor Adérito Manuel Fernando Njhale como gestor da sociedade, com dispensa de caução, com todos os poderes gerais e especiais permitidos por lei, para obrigar a sociedade até a nomeação da nova administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) A administração fica desde já autorizada a movimentar o capital social da sociedade, para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Li-Cungo Resources & Processing, SA

Certifico, para efeitos de publicação que, a Li-Cungo Resources & Processing, SA, sociedade anónima, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101869776, com sede em Moçambique, Avenida Samora Machel, Bairro Naverua, Parcela C197, Zona Franca Industrial de Mocuba, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, reuniu-se na Cidade de Maputo, procedeu com alteração parcial no seu contrato de sociedade, passando com seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objeco social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, exploração extracção mineira;
- b) produção, processamento, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- c) outras actividades relacionadas com actividade mineira;
- d) agro-pecuária, plantação florestal e proteção ambiental.

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hefeng Dong, Lourenço Adriano Mungambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é o senhor Hefeng Dong.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

LUPRESSO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105059915, uma entidade com a denominação LUPRESSO, Limitada.

Salvador Cumaio Filipe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155072S, emitido a 20 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, em regime de cumunhão geral de bens com Érica Laura Januario Fernandes Filipe, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101452457S, emitido a 28 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Eudisse Sitole, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06014320201J, emitido a 5 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituíram, para si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada LUPRESSO, Limitada, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LUPRESSO, Lda e constitui-se, por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois)A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 2.º Andar, na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de produtos alimentares e seus derivados, bem como a prestação de serviços de consultoria empresarial, comercial e de gestão de comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias ao seu objecto principal, de acordo com a legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Salvador Cumaio Filipe, e 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% pertencente a Eudisse Sitole.

Dois) O capital social previsto no número anterior poderá se aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios podem ainda contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Os sócios podem livremente deliberar sobre a divisão, oneração, alienação e transmissão da sua quota, parcialmente ou na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos ou representantes exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são os sócios e a administração.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios e, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, incluindo a constituição de um Conselho de Administração.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) No caso se existir um Conselho de Administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelos sócios.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) Desde já, ficam nomeado como administradores, o senhor Salvador Cumaio Filipe e a senhor Eudisse Sitole.

ARTIGO NONO

Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos socios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos socios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos socios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**M General Food – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais Sob NUEL 105059161, uma sociedade denominada M General Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmelio Ernesto Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo Bairro Ferroviário, Distrito de Municipal n.º 4, Quarteirão 61, Casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105712813F, emitido a 1 de Agosto de ano 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M General Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de

Malhagalene, Rua Reinata Sadimba, n.º 90, R/C, Município de da Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas áreas de venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente o sócio único, Carmelio Ernesto Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Carmelio Ernesto Mazive, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

9.ª SECÇÃO Comercial

ANÚNCIO

Veio a Management Consultant, SA, Autora com mais dados de identificação constantes dos autos, propor e fazer seguir a presente Acção Especial de Insolvência, contra a Mandorla Investimentos, Lda., Ré também melhor identificada nos autos.

Para tal, alegou a Autora os fundamentos de facto e de direito constantes da petição inicial de folhas 2 a 6 anos dos autos, e que aqui dá-se por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Em resumo, alegou a Autora que:

Celebrou com a Ré um contrato de colaboração empresarial, com vista a garantir a continuidade da comercialização de algodão caroço, garantir a logística, transporte do algodão até a fábrica de Guro e garantir o descaroçamento do algodão caroço;

A Autora tinha a obrigação de financiar com um valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) a título de empréstimo, à taxa de 60% (sessenta por cento), por um período não superior a dois meses, e a Ré tinha como obrigação, fornecer expertise em transporte, logística, recursos humanos e gestão eficiente de recursos financeiros;

Findo o período normal para a devolução, a Ré não devolveu o valor emprestado e não pagou os juros acordados;

Instruiu um processo de execução contra a Ré, para o pagamento da dívida e os juros, autuado sob o n.º 12-24/C/9ª, no TJPM;

A Ré não nomeou bens a penhora, mas procedeu-se com penhora dos seus bens;

Mas porque os bens penhorados não foram suficientes para saldar a dívida exequenda, foi feita diligência com vista a obter outros bens à penhora, mas sem sucesso, uma vez que a Ré não tem outros bens e nem dinheiro na sua conta, para pagar a dívida contabilizada em 22.312.444,00MT (vinte e dois milhões, trezentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e quatro meticais);

Terminou, a Autora, pedindo que a presente acção seja julgada procedente porque provada e, consequentemente, seja a Ré declarada insolvente, com a nomeação do Dr. José dos Santos Coimbra para o cargo de Administrador.

Foi ordenada citação do Ministério Público, por despacho de folhas 233 dos autos, em conformidade com o disposto no artigo 4º do Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais- RJIREC- aprovado pelo Decreto- Lei n.º 1/2013 de 4 de Julho.

O Ministério Público foi citado e declarou não se opor a declaração de insolvência da Ré. Seguidamente, foram os autos conclusos para a proferição da sentença, nos termos do artigo 95º do RJIREC.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

Pela prova produzida nos autos, resultaram provados os factos que abaixo de indicam.

A Autora celebrou com a Ré um contrato de colaboração empresarial, com vista a garantir a continuidade da comercialização de algodão caroço, garantir a logística, transporte do algodão até a fábrica de Guro e garantir o descaroçamento do algodão caroço.

A Autora tinha a obrigação de financiar com um valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) a título de empréstimo, à taxa de 60% (sessenta por cento), por um período não superior a dois anos, e a Ré tinha como obrigação, fornecer experiência em transporte, logística, recursos humanos e gestão eficiente de recursos financeiros.

Findo o período normal para devolução, a Ré não devolveu o valor emprestado e não pagou os juros acordados.

A Autora instruiu um processo de execução contra a Ré, para o pagamento da dívida e os juros, autuado sob o n.º 12/24/C, a correr seus termos nesta secção, à qual a presente acção se encontra apensada.

A Ré não nomeou bens à penhora, mas procedeu-se com a penhora de seus bens;

Mas porque os bens penhorados não foram suficientes para saldar a dívida exequenda, foi feita uma diligência com vista a obter outros bens à penhora, mas sem sucesso, uma vez que a Ré não tem outros bens e nem dinheiro na sua conta, para pagar a dívida.

Para a análise dos fundamentos da presente acção, constata-se que corre uma acção executiva movida pela aqui Autora, contra a aqui Ré, para o pagamento de uma dívida no valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), e mais juros de 60% (sessenta por cento).

Com corolário da referida acção executiva, foram penhorados alguns bens da Ré, conforme se pode ver pelos documentos de folhas 143 a 146 e 172 dos autos, designadamente:

i) Os bens móveis que foram encontrados nas instalações onde funcionavam os seus escritórios,

na Cidade de Maputo, avaliados em 144.700,00MT (cento e quarenta e quatro mil e setecentos meticais);

ii) 664 (seiscentos e sessenta e quatro) fardos de fibra de algodão, avaliados em 8.685.714,29 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil. setecentos e catorze meticais e vinte e nove centavos) e;

iii) 30t (trinta toneladas) de algodão caroço, avaliadas em 857.142.00MT (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois meticais).

O algodão acima indicado (em fibra e caroço), foi adjudicado à Autora ao preço total de 9.542.856,29MT (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis meticais e vinte e nove centavos), o que resulta num saldo ainda devedor de 9.522.856,29MT (nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis meticais e vinte e nove centavos), mais os juros de 60% (sessenta por cento) sobre a quantia de vinte milhões.

Estabelece a alínea b) do artigo 89º do RJIREC que é declarada a insolvência do devedor que executado por quantia líquida, não paga, não deposita ou não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

No caso em apreço, foi a Ré executada por quantia líquida de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) e mais juros de 60% (sessenta por cento) sobre a quantia de vinte milhões de meticais (aqui a liquidação faz-se por simples cálculo aritmético) e, após à sua citação, a Ré não pagou e não depositou a quantia exequenda e não nomeou bens à penhora para o referido pagamento, mantendo-se ainda devedora, até a presente data, em 9.522.856,29MT (nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis meticais e vinte e nove centavos), mais os juros de 60% (sessenta por cento) sobre a quantia de vinte milhões, na medida em que os bens penhorados não foram suficientes para o pagamento da dívida.

Por tudo acima exposto, julgo procedente, porque provado o pedido da Autora e, consequentemente, declaro a Insolvência da Ré Mandorla Investimentos, Lda., representada pela Senhora Noémia Junqueira Manhique Mata.

Ao abrigo do 95º do RJIREC, determino:

- O dia 24 de Julho de 2024 como a data do termo legal da insolvência;
- Ordenar a insolvente para no prazo de cinco dias, apresentar a relação nominal dos credores, indicando o endereço, importância e classificação dos respectivos créditos;
- Fixar o prazo dez dias, contados da data da publicação do anúncio da Insolvência no maior jornal do país, para a reclamação de créditos;

- d) A suspensão de todas as acções ou execuções contra a insolvente;
- e) A proibição da prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da Insolvente, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial ou ao Comité;
- f) A inscrição, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais, da Insolvência, no registo da Insolvente, devendo constar a palavra “Insolvente”, e a inabilitação, desde a presente data, para o exercício de qualquer actividade económico-empresarial, até o trânsito em julgado da sentença que extinga as suas obrigações;
- g) Que sejam oficiadas as repartições públicas tais sejam Municípios e Conservatórias, para que informem sobre a existência de bens móveis e imóveis e direitos da insolvente;
- h) A proibição da Insolvente continuar a praticar qualquer actividade comercial.

Como Administrador da Insolvência nomeio o Dr. José dos Santos Coimbra, advogado que deverá desempenhar suas funções em estrita obediência às alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 22º do RJREC.

Notifique-se ao Ministério Público.

Comunique-se, por carta, à Repartição de Finanças competente.

Publique-se o Edital no *Boletim da República* e no jornal de maior circulação.

Notifique-se à Ré e ao Administrador da Insolvência acima nomeado para os devidos efeitos.

Registe-se e notifique-se.

Matola, 8 de Dezembro de 2025.

A Escrivã de Direito, *Ana Cecília Rebelo*.

Verifiquei,

O Juíz de Direito, *Armando Machona Júnior*.

Marinlink Logistics & Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Marinlink Logistics & Supply, Limitada, matriculada sob NUEL 105032692, foi deliberado o seguinte:

A cessão total da quota, no valor nominal de trinta e quatro mil meticais (34.000,00MT), que o sócio Salvador Orlando Fato detinha na referida sociedade, a qual cede a favor de Ester Fabião Nhavotso, a cessão total da quota, no valor nominal de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), que o sócio Fernando Elias

Macaringue detinha na referida sociedade, a qual cede a favor de Júlia Amina Francisco Guemane Mandlhante Macaringue e a cessão total da quota, no valor nominal de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), que o sócio Albino Sérgio Macamo detinha na referida sociedade, a qual cede a favor de Cheila da Graça Alexandre, que passam a ser as novas titulares das quotas e, consequentemente, novas sócias da sociedade;

A transformação do tipo jurídico da sociedade, que passa de sociedade por quotas para sociedade anónima, adotando a denominação Marinlink Logistics & Supply, S.A.”;

A alteração da sede social para a Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo;

O aumento do capital social em novecentos mil meticais (900.000,00MT), passando o mesmo a ser de um milhão de meticais (1.000.000,00MT);

A alteração da administração, que passa a ser exercida pelas senhoras Ester Fabião Nhavotso, Júlia Amina Francisco Guemane Mandlhante Macaringue e Cheila da Graça Alexandre, nas qualidades de presidente do conselho de administração, vice-presidente do conselho de administração e administradora, respetivamente.

Em consequência da cessão de quotas, a transformação do tipo jurídico da sociedade, a mudança de sede, o aumento do capital social, é alterada integralmente os estatutos; os finais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é do tipo sociedade anónima e adota a denominação de Marinlink Logistics & Supply, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, podendo a administração criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria no ramo operacional marítimo;
- b) transporte de bens (provisões) e pessoas (tripulantes, inspetores etc.) na área marítima;
- c) outras actividades de consultoria, técnicas, científicas e similares N.E;
- d) logística;
- e) serviços administrativos de apoio aos negócios;

- f) fornecimento de serviços de vigias abordo dos navios;
- g) suporte na aquisição de mercadorias, produtos petrolíferos e seus derivados;
- h) assistência com negociação, aquisição e coordenação logística relacionadas à compra de mercadorias e outras *commodities*;
- i) representação de clientes na negociação, aquisição e contratação de empresas de armazenamento, transporte, inspetores, autoridades públicas e outras entidades em nome do cliente.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez mil (10.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

Três) As acções são nominativas.

Quatro) Os actos de transmissão de acções e entrada de novos sócios serão registados no respectivo livro de acções da empresa.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para o ato.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) O acionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;

- b) no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O conselho de administração será constituído por três membros efectivos, eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

Dois) Para o primeiro mandato, que vigorará por quatro (4) anos a contar da data do registo da sociedade, são nomeados como membros do Conselho de Administração os seguintes:

- a) presidente do conselho de administração: Ester Fabião Nhavotso;
- b) vice-presidente do conselho de administração: Júlia Amina Francisco Guemane Mandlhante Macaringue;
- c) administradora: Cheila da Graça Alexandre.

Três) O conselho de administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

Quatro) A sociedade fica obrigada em quaisquer actos e contratos, nomeadamente em cheques, letras, livranças e aceites bancários, pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do vice-presidente.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

É vedado ao conselho de administração fazer-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao órgão.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, e um suplente que a assembleia geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Realização das assembleias gerais)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os acionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um acionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o exercício fiscal, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os órgãos da administração apresentarão á assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecendo aos dispositivos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) A reserva legal destinar-se-á a assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixada por conta dos dividendos e percentagem legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Três) Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções á data da dissolução.

O Técnico, *Illegível*.

Max Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105059597, uma sociedade denominada Max Market, Limitada, entre:

Moyez Nuruddin Nathani, maior, casado sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102556227J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e com o NUIT 135491810, residente na Rua Capitão Pais Ramos, UC-D, Cidade da Beira, adiante designado Primeiro Outorgante; e

Zunaida Harun Nathani, maior, casada sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100633707F, de 13 de Maio de 2021, válido até 12 de Maio de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e com o NUIT 101855341, residente na Rua Capitão, UC-D, Casa n.º 434, 6º Esturro, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Max Market, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, 1.º Andar, n.º 1927, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade;
- d) comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produto de mercearia e supermercado;
- e) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), em dinheiro correspondente à soma de duas quotas sendo que:

- a) uma quota no valor de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), corresponde a setenta por cento (70%) do capital social, pertence ao sócio Moyez Nuruddin Nathani;
- b) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) corresponde a trinta por cento (30%) do capital social, pertence à sócia Zunaida Harun Nathani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Moyez Nuruddin Nathani e Zunaida Harun Nathani, denominados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura em separado, de um dos administradores, ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Micasa Construção e Engenharia, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 147, III Série 2025, de 31 de Julho de 2019, no artigo terceiro, alíneas b) e c), rectifica-se: onde lê-se: “uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social” deve ler-se: “uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a vinte cinco por cento do capital social.”

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

My Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade My Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quinhentos e setenta e oito, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100264366, foi aprovada a cessão das totalidade das duas quotas tituladas pelo sócio Pedro de Sá Serra, uma com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Rui Miguel Roncon Pinto da Rocha e, outra com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Melissa Lee Manna Lam.

No seguimento desta aprovação, procede-se à alteração parcial dos artigos quinto e décimo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e está dividido em duas quotas iguais, distribuídas conforme se segue:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rui Miguel Roncon Pinto da Rocha; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Melissa Lee Manna Lam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada por um administrador, podendo este ser sócio da sociedade ou um terceiro devidamente nomeado por unanimidade em assembleia geral.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) É nomeado como administrador da sociedade o sócio Rui Miguel Roncon Pinto da Rocha, podendo, nos termos do número dois deste artigo, fazer-se representar por mandatários.

Em tudo quanto não se mostrar alterado, continuarão em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 8 de Dezembro. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pensão Sonho Real
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105057737, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Pensão Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Acita João, solteira, maior, natural de Murrupula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032105282551P, emitido a 16 de Maio de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Cimento, Distrito de Murrupula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pensão Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Rua Silva Nihia, Distrito de Ribaué, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) alojamento, restauração;
- b) *catering* e organização de eventos;
- c) aluguer de salas de reuniões, seminários e similares;
- d) sala de dança;
- e) serviços de *take away*;
- f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Acita Joao.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Administração e representação
da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Acita João, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Pombinha Investimentos
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105062738, uma entidade com a denominação Pombinha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suneila Ossomane Momade Abdula Adamo Cassamo, de estado civil casada com Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, nascida a 28 de Maio de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100745939J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Impasse, n.º 1106, n.º 37, 1.º Andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo, doravante designada simplesmente por sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Pombinha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Cidade de Maputo, Bairro Malanga, n.º 2626, 2.º Andar, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro por deliberação da sócia única.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) organização de eventos, feiras e exposições;
- b) ornamentação e decoração;
- c) venda de produtos alimentares e serviços de *catering* e restauração;
- d) produção e venda de artigos de artesanato e vestuário;
- e) aluguer e venda de equipamento de som e material para eventos.
- f) distribuição e venda de comida por entrega ao domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pela sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia única e nas condições que esta determinar.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade competem à sócia única, Suneila Ossomane Momade Abdula Adamo Cassamo, que exerce as funções de gerente administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

Três) A erente poderá constituir procuradores para a prática de actos específicos da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura da erente ou de um representante devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

Sucursais e actividades complementares

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou representações, dentro ou fora do território nacional, bem como exercer todas as actividades permitidas por lei que se mostrem convenientes ou necessárias, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Resultados, lucros e perdas

Os lucros líquidos da sociedade, apurados de acordo com a lei, serão da titularidade da sócia única, que poderá deliberar a sua distribuição ou aplicação na constituição de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Extinção da sociedade

A sociedade extinguir-se-á nos casos previstos na lei, por deliberação da sócia única ou por qualquer outra causa legalmente estabelecida, seguindo-se o processo de liquidação nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pro Guard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco reuniu-se a assembleia extraordinária na sede da empresa Pro Guard, Limitada, com o endereço na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 730, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105017331, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), foi deliberada a cessão e cedência integral de quotas no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social da sociedade detidas pelos sócios Anastácio Zaqueu Barassa e Marlene Zaqueu a favor dos senhores Ana Paula Mariote Mbedo e Tomás Alfabeto Jotamo nas proporções de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, e 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, respectivamente.

Deliberou-se também a exoneração dos senhores Anastácio Zaqueu Barassa e Marlene Zaqueu da administração da sociedade, e foi nomeada a senhora Ana Paula Mariote Mbedo como a administradora e representante da sociedade.

Em consequência, é alterada parcialmente a composição dos artigos terceiro e sexto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Ana Paula Mariote Mbedo; e
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Tomás Alfabeto Jotamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, com dispensa de caução, será exercida pela sócia Ana Paula Mariote Mbedo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

REIN-Representações e Investimentos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade REIN-Representações e Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100738511, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, em espécie é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) representado pelas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT, corres-

pondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Francisco Parruque;

- uma quota no valor nominal de 150.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Catarina Chissoho Mazive

Está conforme.

Matola, 9 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Resminha Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105062787, uma entidade com a denominação Resminha Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Réhema Abdul Rachide, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Jonasse, Matola-Rio, Província de Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210408P, emitido no dia 15 de Abril de 2021 e válido até 14 de Abril de 2026.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Resminha Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 147, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da sócia única.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento, comercialização tanto no mercado nacional, como internacional de fruta, vegetais e quaisquer outro produto agro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda mediante deliberação da sócia única, ampliar o seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única Réhema Abdul Rachide.

Dois) Por deliberação da sócia única, o capital social poderá ser aumentado, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares no montante ainda a estabelecer, mediante deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única poderá conceder à sociedade suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sócia única pode livremente e nos termos em que a lei permite transmitir a sua quota ou parte dela.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia única Réhema Abdul Rachide, que desde já é nomeada a gerente da sociedade, ficando a sociedade obrigada com assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Samma Arquitectura
e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059016, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Samma Arquitectura e Engenharia, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Samma Arquitectura e Engenharia, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Sebastião Mabote, CMC, Bairro do Albasine, paragem Campo, Loja n.º 10.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Um ponto zero) consultoria em arquitectura e engenharia;
- Um ponto um) estudos preliminares, anteprojectos e projectos de arquitectura;
- Um ponto dois) elaboração de projetos de construção, reabilitação, remodelação e arquitectura de interiores;
- Um ponto três) elaboração projectos de engenharia civil, incluindo estruturas, fundações, redes hidráulicas, eléctricas, saneamento e drenagem;

Um ponto quatro) elaboração de mapas quantitativos, orçamentos de construção, planeamento de cronogramas e recursos e apoio em *procurement* e seleção de fornecedores.

Dois ponto zero) gestão e fiscalização de obras;

Dois ponto um) planeamento, coordenação e acompanhamento físico-financeiro;

Dois ponto dois) controlo de qualidade, prazos e custos de empreitadas;

Dois ponto três) inspeções técnicas, relatórios de estabilidade e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) dividido pelos sócios Siphwe Mandlate, com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 33.3% do capital, Shelter Monjane, com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 33.3% do capital e Maida Lídia Mouzinho Samé, com o valor de 30.000.00 MTn (Trinta mil meticaís), correspondentes a 33.3% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Siphwe Muvusumuzi Mandlate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

SIDC Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105057084, uma entidade com a denominação SIDC Group, Limitada.

Entre Ivan de Encarnação Chemane, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100777943B, emitido a 9 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Délcio Jeremias Siteo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301278854P, emitido a 14 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SIDC Group, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de Frei de Amaro, n.º 1482, rés-do-chão, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- venda de material de escritório, informática, *software* para gestão empresarial;
- montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- aluguer e venda de viaturas e acessórios, motociclos e acessórios;
- venda de telemóveis e acessórios e serigrafia;
- venda de mobília de escritório e equipamento de protecção individual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan de Encarnação Chemane;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Délcio Jeremias Siteo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Délcio Jeremias Siteo.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que para tal haja motivos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integrante realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada pela senhora Maria da Conceição Come.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

SSI Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105062109, uma entidade com a denominação SSI Serviços e Consultoria, Limitada.

Sérgio Silvestre Inâncio Suluda, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao tse Tung, n.º 230, 2.º andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101017036737B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 14 de Julho 2023; e

Jenny Fracelina da Quina Marques Blande, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Albasine, Quarteirão 9, Casa n.º 231., portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606858P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 6 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade dominar-se-á por SSI Serviços e Consultoria, Limitada, nome empresarial, e terá a sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ou o órgão

SRS – Sistemas, Robôs, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100596059, uma entidade com a denominação SRS – Sistemas, Robôs, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial onde Maria da Conceição Come, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101207047C, emitido a 11 de Dezembro de 2015, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SRS – Sistemas, Robôs, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Nkobe, Quarteirão 3, Casa n.º 271.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria, programação informática e prestação de serviços.

de administração mudar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território moçambicano ou mudar a sede social dentro do mesmo termo municipal do seu domicílio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade iniciara suas actividades a partir da data da sua constituição e o seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços e consultoria;
- b) elaboração de projectos, fornecimento de material de escritório e hospitalar;
- c) produção, distribuição de medicamentos e comercialização de produtos de marca própria; e
- d) exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jenny Fracelina da Quina Marques Blande;
- a) outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Silvestre Inancio Suluda.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito, de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o (a) sócio (a) ou outra pessoa por nomeada.

Dois) A gestão, o uso do nome comercial e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficarão a cargo da sócio Sérgio Silvestre Inancio Suluda.

Três) que assinará individualmente, somente em negócios exclusivo de interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estatais, municipais e autárquicas, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data, indicando o local, hora e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos gerentes encontrem-se juntos e que o conteúdo da reunião seja do domínio de ambos.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade, ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios podendo proceder a liquidação nos termos por estas definidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato de constituição de sociedade, serão resolvidos com observância dos preceitos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Declarações dos sócios

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime de prevaricação, suborno, peculato ou contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Um) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Dois) E por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em 6 (seis) vias.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Outubro de 2025, da sociedade Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101925080, foi deliberada a nomeação de administrador.

Em consequência é alterados os artigo décimo dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

- a) a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam deste já a cargo dos senhora Dimitri Vastchenko e snhora Nathalie Jeanneau.

Maputo, 16 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que, Pelas dez horas, do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia extraordinária da sociedade Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, bairro Sommershield matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105055566, com capital social de Quinhentos mil meticaís e registada pelo NUIT 401412344, com capital social de quinhentos mil meticaís, os sócios deliberaram cedência de quotas por parte da sócia senhor Alvazir Pita Chihururu, que detem actualmente 100% da quota e cedeu na totalidade apartando-se da sociedade.

Dessa forma, o senhor Alvazir Pita Chihururu cedeu 100% da sua quota a senhora Camila Cristina Cuambe Esteves, apartando-se da sociedade.

Em consequência da secção efectuada, foi deliberada a alteração do artigo 4º do pacto social e passa ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por uma quota única no valor

nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócia única senhora Camila Cristina Cuambe Esteves.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ximaze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob NUEL 105062925 a sociedade Ximaze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rua António da Conceição, Bairro da Malhangalene, n.º 40, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) a confecção de vestuário de trabalho e uniformes;
- b) comércio de calçados; e
- c) personalização de vestuários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a 100% do capital social a favor da senhora Ilda Jéssica Sónio Tembe, casada, com Francisco Zacarias Mabjaia em regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, Bairro polana Caniço A, Q. 51, Casa n.º 127, Distrito Municipal Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102312219B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 14 de Março de 2024.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, será exercida por Ilda Jéssica Sónio Tembe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 210,00MT